

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE GERAL

**LIVRO II
DOS BENS**

**TÍTULO ÚNICO
DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS**

**CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS**

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

**LIVRO III
DOS FATOS JURÍDICOS**

**TÍTULO I
DO NEGÓCIO JURÍDICO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
 - II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
 - III - forma prescrita ou não defesa em lei.
-
-

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

** Revogada pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.*

Código Civil

PARTE GERAL

**LIVRO II
DOS BENS**

**TÍTULO ÚNICO
DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS**

**CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS E PARTICULARES**

Art. 68. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito, ou retribuído, conforme as leis da União, dos Estados, ou dos Municípios, a cuja administração pertencerem.

**CAPÍTULO IV
DAS COISAS QUE ESTÃO FORA DO COMÉRCIO**

Art. 69. São coisas fora do comércio as insuscetíveis de apropriação, e as legalmente inalienáveis.
